Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 011/2024 - FUSPDF, nos termos do Padrão nº 04/2002, instituído DECRETO Nº 23.287, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Processo n.º 00050-00002744/2024-68
SIGGO: 051210

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 33.158.099/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado neste instrumento pelo **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.321.143-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 118, de 21 de julho de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0135-74, Inscrição municipal nº 108.383.949.112, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, s/n, Lote 06 E 07 B, Parte, CEP: 06.543-001, Bairro Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, Tel.:(61) 9.9869-2615, e-mail: eduardo.kohler@telefonica.com, representado por **ALEX MARTINS SALGADO**, Engenheiro elétrico, brasileiro, casado, portador do RG 285553823 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 267.046.658-38 com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n. 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo/SP CEP: 04571-936, e **AQUILES ALCANTARA CHAN** , Administrador, brasileiro, união estável, portador do RG 100172568 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n. 972.828.047-53 com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n. 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo/SP CEP: 04571-936, conforme os termos a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023-SSPDF (126979923), do Termo de Referência - SSP/SEGI/SMT/CINF (126901071), do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 25/2023 SSPDF (128245752), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 25/2023 SSPDF (128248071), da Ata de Registro de Preços Nº 06/2023 - SSP (129173576), da Proposta da empresa (128213589), da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, IN 94/2022 - SGD/ME, da Portaria nº 119/2019 - SSP/DF, e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento de uso (subscrição) para software Microsoft Office 365 E3 e E5, e aquisição de software Windows Server, visando promover a atualização das soluções e infraestrutura de TIC da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF), consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023-SSPDF (126979923) da Proposta da empresa (128213589) e do Memorando Nº 29/2024 - SSP/SEGI/SMT/CINF (133833785), que passam

a integrar o presente Contrato.

ITENS	DESCRIÇÃO	MODELO DE LICENCIAMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de licenciamentos de uso (subscrição)para software Microsoft Office 365 Enterprise E3 incluindo serviços técnicos para instalação, configuração, migração de dados, manutenção e suporte, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com garantia de atualização das versões. Identificador SGD: MS.4.0 -A0871, Código Identificador,Part: AAA-10842, Modelo licenciamento: Subscrição/mensal. As especificações mínimas estão descritas o Item 14 do Termo de Referência.	SUBSCRIÇÃO	460	R$ 4.353,48	R$ 2.002.600,80

2	Prestação de serviços de licenciamentos de uso (subscrição)para software Microsoft Office 365 Enterprise E5 incluindo serviços técnicos para instalação, configuração, migração de dados, manutenção e suporte, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com garanti a de atualização das versões. Identificador SGD: MS.4.0 -A1698, Código Identificador, Part: SY9- 00004, Modelo licenciamento: Subscrição/mensal. As especificações mínimas estão descritas o Item 14 do Termo de Referência.	SUBSCRIÇÃO	30	R$ 7.189,56	R$ 215.686,80
3	Aquisição de Windows Server Datacenter sem interface gráfica do sistema operacional com licenciamento por acesso de serviço local, pelo prazo de 36 (trinta e seis)meses, com garantia de atualização das versões. Identificador SGD: MS.4.0 - A0528, Código Identificador, Part: 9EA-00039, Modelo licenciamento: Perpétua. As especificações mínimas estão descritas o Item14 do Termo de Referência.	PERPÉTUA	160	R$ 5.751,69	R$ 920.270,40

4	Aquisição de licenças de acesso do usuário para Windows Server com Software Assurance Language com autenticação de usuários e a autorização de acesso a recursos gerenciados, pelo prazo de 36(trinta e seis) meses, com garantia de atualização das versões. Código Identificador, Part: R18-00130, Modelo licenciamento: Perpétua. As especificações mínimas estão descritas o Item 14 do Termo de Referência.	PERPÉTUA	490	R$ 773,28	R$ 378.907,20
		TOTAL			**R$ 3.517.465,20**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta **por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2 Deverá ser realizada em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, reunião de kickoff para alinhamento das expectativas do projeto, com apresentação de cronograma com as estimativas de tempo para a realização das atividades relacionadas a entrega dos softwares.

4.2.1 Nessa reunião deverão ser levantadas todas as informações necessárias a respeito do escopo dos serviços que serão necessários para execução da solução, incluindo-se as informações necessárias de migração, viabilidade técnica e funcional, limitações e impactos, e submetê-las ao parecer da CONTRATANTE.

4.3 A entrega dos softwares para instalação será de até 15 (quinze) dias a contar da reunião indicada no item 4.2.

4.4 O início da execução do contrato dar-se-á após a entrega dos softwares pela CONTRATADA e a instalação dos softwares pela CONTRATANTE e a informação pela CONTRATANTE da disponibilidade da solução no prazo de cinco dias a contar da instalação, por meio de endereço eletrônico disponibilizado pela contratada.

4.5 Após a referida notificação, será executado Teste de Aceitação pelos técnicos da SMT, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da informação da ativação do software.

4.6 O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços e emitirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso não existam pendências, o Termo de Recebimento Definitivo dos softwares instalados.

4.7 Fica a critério da CONTRATANTE definir o cronograma de instalação e configuração dos SOFTWARES, podendo tais procedimentos serem executados em feriados ou finais de semana e em horário noturno; O cronograma definirá os recursos humanos e materiais que serão necessários para a instalação dos SOFTWARES por parte da CONTRATANTE;

4.8 Caso existam pendências, a SSP/DF comunicará a CONTRATADA, que deverá solucioná-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de comunicação das pendências, sob pena de caracterizar-se a inexecução do objeto contratado.

4.9 A CONTRATADA apresentará a SSP/DF, mensalmente, até o sétimo dia do mês subsequente, os seguintes relatórios:

4.9.1 Relatório de Disponibilidade Mensal e anual das soluções;

4.9.2 Relatório Mensal e anual de Chamados contendo, no mínimo, as informações de número de protocolo, data e hora de abertura e fechamento dos chamados realizados no mês referente a aquisição.

4.9.3 O fiscal do contrato realizará a conferência dos relatórios e o cumprimento do instrumento de medição de resultado no período, bem como verificará o cálculo das glosas, se aplicáveis.

4.10 A conformidade da prestação dos serviços mensais e anuais serão registradas por meio de atesto da fatura correspondente.

4.11 A CONTRATADA deverá observar as demais cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2023-SSPDF (126979923

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R$ 3.517.465,20 (três milhões, quinhentos e dezessete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.377/2023, e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7.313/2023 e com o Plano Plurianual - PPA de 2024/2027, Lei nº 7.378/2023, considerando os recursos repassados por meio do Termo de Adesão nº 14/2020 - ECV (135324599), do Termo de Adesão nº 14/2021 - FISP (135329262) e do Termo de Adesão nº 14/2022 - FISP (135439880).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 240101.

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40 e 4.4.90.40.

IV – Fonte de Recursos: 321 e 392.

FONTE	ND	DESPESA (R$)	TOTAL(R$)
392	3.3.90.40	R$ 2.032.088,98	R$ 3.517.465,20
392	4.4.90.40	R$ 335.621,79	
321	3.3.90.40	R$ 709.602,41	
321	4.4.90.40	R$ 440.152,02	

6.2. O empenho é de R$ 3.517.465,20 (três milhões, quinhentos e dezessete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), conforme Notas de Empenho nº 2024NE00070 (137342488), 2024NE00062 (137342744), 2024NE00066 (137342825), 2024NE00068 (137342929), 2024NE00063 (137343050) e 2024NE00064 (137343303), emitidas em 02/04/2024, bem como, Notas de Empenho nº 2024NE00055 (137343406) e 2024NE00056 (137343513), emitidas em 27/03/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo das licenças de que trata este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato, a ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo contratual, mediante uma das

seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo do contido no Termo de Referência, que passa a compor este Contrato, a Contratada deverá:

11.1.1. garantir todas as atividades relacionadas ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva dos softwares, sem nenhum ônus adicional para a contratante, pelo período de 36 meses, compreendendo a execução de serviços de manutenção, garantia técnica contratual, suporte, apoio e assistência técnica, conforme as seguintes definições:

Manutenção Preventiva como os procedimentos planejados sistemáticos realizados de tarefas de prevenção. Envolve programas de inspeção, atualizações de segurança, ajustes de desempenho, entre outras atividades. Sendo assim, tem por característica principal o trabalho de monitoração para evitar que ele apresente erros ou danos aos sistemas;

Manutenção Corretiva são as atividades realizadas com intuito estrito de superar as falhas ou danos detectados, aplicados aos equipamentos ou softwares;

Manutenção Evolutiva consiste nas ações que buscam adaptar ou desenvolver softwares, sistemas, de um modo geral, mesmo que estes não tenham sido desenvolvidos pela equipe na etapa original do projeto, devendo adaptar o sistema a novas necessidades e demandas como mudanças em legislações e de parâmetros tecnológicos. Compreende, ainda, o que alguns setores do mercado denominam Atualização de Versões: uma versão completa do software, ou parcial, mas com funcionalidades adicionais ou evoluções tecnológicas, que compreendam uma nova versão estável do produto, podendo esta operação corrigir falhas do produto.

Garantia Técnica Contratual visa salvaguarda sobre os possíveis vícios de fabricação acrescidos dos preceitos de cobertura de garantia estabelecidos no Termo de Referência - que é o pacto contratual entre contratante e contratada.

Suporte ou apoio técnico é o serviço prestado remotamente e/ou presencialmente pela contratada com intuito de viabilizar o apoio técnico necessário para que os usuários possam solucionar questões relacionadas a operação ou bom uso dos equipamentos.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, será feita por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMISSÃO EXECUTORA

A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, desde que não ultrapasse o prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

Pela Contratada:

ALEX MARTINS SALGADO
Representante Legal

AQUILES ALCANTARA CHAN
Representante Legal

Testemunhas:

ROBERTA MARIANE PEREIRA

MARINA VERAS PINTO

Documento assinado eletronicamente por **AQUILES ALCANTARA CHAN, RG nº.100172568 - IFPRJ**, **Usuário Externo**, em 22/04/2024, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALEX MARTINS SALGADO, RG nº 285553823 - SSP/SP**, **Usuário Externo**, em 22/04/2024, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9**, **Gerente de Contratos**, em 22/04/2024, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARIANE PEREIRA - Matr.1703678-X**, **Gerente de Contratos substituto(a)**, em 22/04/2024, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1715418-9**, **Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 23/04/2024, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **138073195** código CRC= **426A15FC**.